CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 205/2021
PROTOCOLO nº 2370/2021
PROJETO DE LEI Nº 170/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.459/2015 QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA. INTERESSE LOCAL. ARTGIO 30, INICISO I CF/1988. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.459/2015 que insistiu o Plano Municipal de Educação de Indaiatuba.

É o relatório.

Primeiramente, em relação a **competência** não há inconstitucionalidade ou ilegalidade, trata-se da competência de dispor sobre os programas de educação infantil e de ensino fundamental do munício (artigo 30, inciso VI da Constituição Federal de 1988).

No presente caso a 1ª Conferência Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação que deliberou acerca das alterações.

No que tange a **iniciativa** também não se vislumbra nenhuma irregularidade. A presente matéria não se enquadra no rol das matérias que são de competência privativa do Poder Legislativo, artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Quanto a análise formal da espécie legislativa, a **lei ordinária é adequada**, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de votação com o quórum para aprovação de **maioria simples**.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba-SP, 16 de setembro de 2021.

BRUNA SIMOES PEIXOTO: 01564003671

Assinado digitalmente por BRUNA SIMOES PEIXOTO:01564003671
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR CERTDATA, CN=BRUNA SIMOES PEIXOTO:01564003671
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-09-16 11:51:26
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba